Dados estatísticos sobre os pedidos de fixação de residência temporária relativos a investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados no ano 2023					
Ano 2023	**Pedido inicial**		**Pedido de Renovação**	**Pedido de Extensão ao agregado familiar**	**Total**
	Investimentos Relevantes / Projectos de Investimento	**Quadros dirigentes e técnicos especializados[1]**			
Pedidos apresentados	**0**	**16**	**124**	**6**	**146**
Pedidos processados[2]	**81**	**523**	**386**	**25**	**1015**
Em que: Pedidos aprovados	0	35	207	5	247
Em que: Pedidos indeferidos/cancelados	81	488	179	20	768
Número de beneficiários	**0**	**68**	**---[3]**	**7**	**75**

Obs[1]: a Lei n.º 7/2023 da RAEM - "Regime jurídico de captação de quadros qualificados" e o respectivo regulamento administrativo entraram em vigor em 1 de Julho de 2023 e, a par disso, foi revogado o regime de "autorização de residência para quadros dirigentes e técnicos especializados" constante do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 - "Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados". Nos termos das disposições transitórias, os pedidos em causa são processados de acordo com o princípio de "novo regime para pedidos novos e antigo regime para pedidos anteriores". Designadamente, em relação aos pedidos da autorização de residência temporária na qualidade de quadros dirigentes e técnicos especializados apresentados antes de entrada em vigor do "Regime jurídico de captação de quadros qualificados", incluindo o pedido inicial, pedido de renovação, pedido de extensão ao agregado familiar e a manutenção da autorização de residência, entre outros mecanismos, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) continua a aplicar o disposto no referido regulamento administrativo para tratar dos respectivos procedimentos, até à sua conclusão.

Obs[2]: Os pedidos processados (incluindo pedidos aprovados e indeferidos / cancelados) referem-se ao total dos pedidos processados no ano em causa, incluindo parte dos pedidos que foram apresentados anteriormente.

Obs[3]: Ao calcular o número de requerentes aprovados, apenas o número de requerentes aprovados pela primeira vez (ou seja, no âmbito de aprovação dos pedidos iniciais e pedidos de extensão aos membros do agregado familiar) será contado. O número de requerentes que foram aprovados nos pedidos de renovação de residência são beneficiários de renovação com base nas autorizações concedidas no passado, pelo que não é necessário um cálculo repetido.